

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

**RICARDO PINHA ALONSO**

**SÍLZIA ALVES CARVALHO**

**ANA CAROLINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Carolina Farias Almeida Da Costa; Ricardo Pinha Alonso; Sílzia Alves Carvalho. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-840-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária, gestão e administração da justiça. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

---

### **Apresentação**

Os trabalhos apresentados se relacionam com as pesquisas cuja temática envolve os estudos sobre o "Acesso à Justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça", os quais integraram o grupo de trabalho 14. Há uma diversidade de abordagens as quais são interligadas pelo reconhecimento da necessidade de assegurar a efetividade jurisdicional em tempo razoável. Observa-se que quanto à garantia de acesso à justiça esta deve ser considerada como um meio para a resolução dos conflitos, portanto, dois aspectos se destacam entre os artigos, quais sejam: a centralidade da política judiciária de resolução adequada de conflitos e a importância e os riscos da digitalização do judiciário, logo, o desafio de assegurar que o jurisdicionado tenha o acesso às informações do caso em que seja sujeito na relação jurídica.

O acesso à justiça é analisado considerando a possibilidade da atuação dos cartórios nos casos de administração dos interesses privados, a exemplo das situações que envolve a jurisdição voluntária, a política judiciária de resolução adequada dos conflitos de interesses, o problema da exclusão digital e sua complexidade, pois a diversidade das plataformas adotadas no âmbito de cada tribunal pode ser considerado um paradoxo. Nesse sentido, admite-se que a digitalização do judiciário visa assegurar a razoável duração do processo, por outro lado, as questões relacionadas com a qualidade dos serviços da rede mundial de computadores e eventuais dificuldades encontradas quanto a usabilidade dos diversos sistemas digitais adotados pelos tribunais representa um risco quanto à garantia de inafastabilidade da jurisdição.

Nesse contexto, a hiperlitigiosidade e a possibilidade de sua redução são analisadas a partir do estudo das decisões dos tribunais sobre o cabimento e as hipóteses de aplicação da conciliação, mediação e arbitragem pelos cartórios, inclusive quando for parte ente da administração pública. Por sua vez, o estudo sobre a vulnerabilidade de parte dos usuários do judiciário digital é um alerta, pois conquanto a disponibilidade de rede de internet seja ampla, se reconhece a existência de grupos incapazes de usar a rede para resolver seus conflitos de interesses. Ainda nesse contexto, é apresentada a pesquisa sobre as ferramentas oferecidas pelos tribunais para assegurar a eficiência nas buscas jurisprudenciais, sendo analisadas as dificuldades encontradas.

Destaca-se o artigo que trata da "accountability" do judiciário como um meio para o diagnóstico sobre a qualidade da justiça, assim a "accountability" social, sendo externa e vertical pode contribuir para tornar o interesse público central pelo CNJ ao produzir seus relatórios. Os estudos a respeito do modelo considerado como justiça multiportas e tratado em dois artigos, analisando-se a litigiosidade previdenciária e o acesso aos direitos fundamentais, e, as possibilidades de enfrentamento à morosidade por meio desse sistema.

A ausência de pesquisa de campo em Direito é tratada no texto "A ausência de pesquisa de campo no direito e sua influência direta no acesso à justiça: O caso da agregação da comarca de Varjota, no Estado do Ceará", observando-se que a insuficiência de dados sobre a aplicação prática das políticas públicas poderá indicar os resultados inexpressivos relatados no caso do Poder Judiciário.

Por outro lado, as pesquisas retratadas nos artigos apresentados direcionam-se no sentido de apontar mecanismos que fortaleçam e qualifiquem o acesso ao Judiciário e à Jurisdição, seja por meio da atuação da Defensoria Pública, pela competência disciplinar do Conselho Nacional de Justiça, seja ainda pela maior qualificação dos Magistrados para o exercício de atividades administrativas de gestão nos respectivos tribunais, seja, ainda pelo reconhecimento da importância da Justiça multiportas e da inclusão digital, como instrumento de democratização do acesso à Justiça.

Os trabalhos são ricos e tratam com a devida profundidade questões de extrema importância teórica e prática da otimização do acesso à justiça, na feição formal e material, buscando-se meios e instrumentos para que a efetividade do acesso seja, enfim, uma realidade.

# **A MODERNIDADE LÍQUIDA E OS DESAFIOS DA APLICAÇÃO DO DIREITO**

## **LIQUID MODERNITY AND THE CHALLENGES OF THE APPLICATION OF THE LAW**

**Denise Cardoso Rachid <sup>1</sup>**  
**Vania Maria Veronez**

### **Resumo**

O intuito deste artigo é discutir como o novo modelo de sociedade, conceituado por Zygmunt Bauman como modernidade líquida, caracterizada pela fluidez das relações sociais, velocidade das mudanças de valores e evolução tecnológica, influencia na aplicação do direito e quais são os desafios para que as normas jurídicas e decisões possam acompanhar a evolução dessa nova realidade mantendo sua efetividade de forma igualitária e relevante, uma vez que as mudanças no contexto social trazidas por essa nova realidade se refletem em praticamente todas as áreas, modificando a forma que vivemos, nos relacionamos, interagimos com o mundo e os valores que defendemos de modo que, surjam, com isso, novos desafios para o meio jurídico, dentre eles a possibilidade de reconhecimento de novos direitos fundamentais e meios para que essas garantias ainda não previstas de forma material sejam asseguradas, o desafio de garantir o acesso à justiça em meio a evolução tecnológica, manutenção da segurança jurídica e eficácia das decisões diante de uma sociedade que se transforma constantemente e em grande velocidade.

**Palavras-chave:** Modernidade líquida, Desafios, Direito, Efetividade, Justiça

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this article is to discuss how the new model of society, conceptualized by Zygmunt Bauman as liquid modernity, characterized by the fluidity of social relations, speed of changes in values and technological evolution, influences on the application of law and what are the challenges for legal norms and decisions can follow the evolution of this new reality, maintaining their effectiveness in an equal and relevant way, since the changes in the social context brought about by this new reality are reflected in practically all areas, modifying the way we live, relate, we interact with the world and the values we defend in a way that, with this, new challenges arise for the legal environment, among them the possibility of recognizing new fundamental rights and means for these guarantees not yet foreseen in a material form to be ensured, the challenge of guaranteeing access to justice in the midst of technological evolution, maintaining legal certainty and the effectiveness of decisions in a society that is constantly transforming at great speed.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Fundamentais e Inclusão Social pela Instituição Toledo de Ensino

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Liquid modernity, Challenges, Right, Effectiveness, Justice

## **Introdução**

Este artigo visa demonstrar como a liquidez da sociedade moderna afeta a aplicação do direito e quais são os desafios para que ele possa se manter eficaz e presente numa nova realidade pautada na volatilidade dos valores, e liquidez das decisões e surgimento de novas formas de poder.

Inicialmente abordamos o conceito de Modernidade líquida e o novo contexto social apresentado por ela, em que os laços afetivos se tornam mais frágeis, novos meios de conexão se apresentam, surgem novas formas de trabalho, consumo, comunicação e identidade pessoal.

Em seguida discorremos sobre a aplicação dos direitos fundamentais já consagrados e a necessidade do reconhecimento de novas garantias, pois com a evolução das relações e mudanças que afetam todos os aspectos da vida de um indivíduo, se torna imprescindível perceber que outros direitos se tornam fundamentais para garantir uma vida digna e igualitária.

Apresentamos a problemática do acesso à justiça em uma sociedade que prioriza a agilidade e efemeridade das decisões e vem através dos meios digitais efetivando as novas formas de conexão pessoal sem se atentar aos desafios de incluir as parcelas vulneráveis da sociedade nessas mudanças.

Por fim discutimos o desafio de manter a segurança jurídica em um contexto de mudanças tão rápidas de valores e como podemos ter decisões eficazes que acompanhem a evolução social sem se tornarem contraditórias ou insuficientes.

## **Modernidade líquida e o novo contexto social**

"Modernidade líquida" é um termo criado pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman para descrever a natureza fluida e mutável da sociedade contemporânea. Bauman utiliza a fluidez dos líquidos como metáfora para explicar a nova postura social contemporânea, que, ao contrário do que acontecia nas antigas sociedades, chamadas por ele de sólidas, que possuíam estruturas concretas e imutáveis, apresenta relações e instituições voláteis e passageiras.

De acordo com Bauman:

“O que todas essas características dos fluidos mostram, em linguagem simples, é que os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas “por um momento”.

(...)

Essas são razões para considerar “fluidez” ou “liquidez” como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase, nova de muitas maneiras, na história da modernidade.” ( Bauman, 2001)

Neste novo contexto social a identidade do indivíduo passou a não ser mais pautada em seu senso de pertencimento a um determinado lugar ou instituição, o indivíduo passa a moldar a sociedade à sua personalidade, ao invés de procurar sua inclusão em um ambiente já estruturado.

Em razão dessas mudanças as relações humanas se tornam mais frágeis e passageiras, os indivíduos passam a ser definidos não mais pelo lugar que pertencem, mas por seu estilo de vida e o que consomem.

A facilidade de se viajar, mudar de emprego e relacionamentos faz com que tudo ganhe liquidez e que o que se aparenta ser seja mais importante o que é realizado pelo indivíduo, transformando a sociedade em consumidora ao invés de produtora.

Com o avanço do capitalismo houve o crescimento da cultura do consumo, empresas antes atraíam seu público oferecendo bens duráveis e de qualidade que não precisariam ser substituídos, agora, com o progresso do consumismo, crescem por entregar novidades constantes, e, aliadas ao avanço tecnológico criam versões cada vez mais atualizadas de um mesmo produto tornando obsoletas as anteriores. A preocupação com a qualidade do produto em si foi substituída pelo interesse pelo fabricante e pelo preço, visando o status agregado a marca.

Souza explica essa característica sociedade moderna líquida:



“A sociedade moderna líquida é chamada por Bauman de “indústria de eliminação de resíduos. Quanto mais rápido os produtos colocados à disposição de clientes ávidos caem em desuso, melhor é para os responsáveis por alimentar essa fábrica de desejos. As mercadorias tornadas desperdícios são removidas e substituídas, sua eliminação exige depósitos adequados (um dos grandes problemas contemporâneos está justamente em que destino dar a esses resíduos). A sociedade contemporânea rubrica, dessa forma, seu status de produtora incomensurável de detritos não totalmente danificados.” (SOUZA, 2012, p. 40).

Na modernidade sólida, caracterizada por uma sociedade industrial, com instituições firmes como a religião e o casamento, os empregos eram perenes e as comunidades estáveis, mantendo desta forma as relações entre as pessoas fundamentadas e duradouras.

No entanto, na modernidade líquida a sociedade se individualiza e essas estruturas se tornam mais frágeis e transitórias. As relações sociais são mais flexíveis e os laços familiares e comunitários se enfraquecem.

A evolução da internet, o mundo virtual e as redes sociais facilitaram as formas de contato entre as pessoas, ligando de forma simples indivíduos ao redor do mundo, que podem se conectar por interesses em comum, relações profissionais, afetivas ou sociais.

Essa facilidade trazida pelos novos meios de comunicação, porém, afetou também as formas de relacionamento entre as pessoas, como elas se enxergam e se mostram ao mundo, suas prioridades e identidade. Na modernidade líquida o indivíduo é conhecido pelo que apresenta ao mundo através desses meios de comunicação, e é julgado e avaliado pelo que consome e expõe, não mais por suas atitudes perante uma comunidade de semelhantes ao seu redor, mas por outros indivíduos conectados a ele por redes virtuais, e que, em sua maioria, pode nem o ter conhecido em um ambiente real.

Bauman usa o termo conexões para se referir aos novos tipos de relacionamento na modernidade líquida, essas conexões são marcadas pela rapidez e superficialidade, e se destacam pelo volume de interações, a quantidade de conexões passou a ser mais importante que a qualidade e profundidade dos relacionamentos.

Para Bauman:

“Fixar-se ao solo não é tão importante se o solo pode ser alcançado e abandonado à vontade, imediatamente ou em pouquíssimo tempo. Por outro lado, fixar-se muito fortemente, sobrecarregando os laços com compromissos mutuamente vinculantes, pode ser positivamente prejudicial, dadas as novas oportunidades que surgem em outros lugares” (Bauman, 2001)

A rapidez com que essas conexões são estabelecidas tornou-se proporcional a rapidez com que podem ser desfeitas, basta um clique para terminar uma “amizade”, um botão para “bloquear” um contato de sua rede, um comentário para realizar o “cancelamento” de um membro da comunidade. Neste sentido, que Bauman apresenta sua teoria da volatilidade das relações e da liquidez das estruturas modernas.

Essa liquidez também se manifesta na esfera econômica, no contexto do trabalho, a modernidade líquida tem várias implicações. Uma delas é a flexibilização das relações de trabalho. Os empregos permanentes e de longo prazo estão se tornando menos comuns, e em seu lugar surgem formas de trabalho mais temporárias e precárias. Empresas optam por contratos de curto prazo, trabalho freelancer, trabalho temporário e terceirização, em vez de empregos permanentes e estáveis. Isso traz uma sensação de incerteza e insegurança para os trabalhadores, pois não há garantia de emprego durável.

Num passado recente não era raro que um trabalhador iniciasse e terminasse sua carreira em uma mesma empresa, era comum que uma pessoa, sem experiência entrasse no mercado de trabalho, sem grandes conhecimentos, em um cargo de base e crescesse gradualmente na carreira com incentivo do empregador.

A difusão do conhecimento e particularização cada vez maior das áreas de estudo formando profissionais cada vez mais especializados contribui para tornar esse tipo de emprego estável mais raro.

Com o enfraquecimento das instituições antes consolidadas cada indivíduo passou a ser uma instituição em si mesmo, responsável pelo seu próprio sucesso em uma lógica capitalista em que vende sua força de trabalho em troca de lucro para quem oferecer melhores condições, não mais se fidelizando a uma mesma empresa como antes.

Além disso, a modernidade líquida também é marcada pela rápida evolução da tecnologia e da globalização, que têm impactos significativos no mundo do trabalho. A automação e a inteligência artificial estão substituindo alguns empregos e alterando as demandas de habilidades necessárias.

Além disso, as fronteiras entre países e culturas estão se tornando mais permeáveis, o que cria novas oportunidades, mas também aumenta a competição global.

Outro aspecto do trabalho na modernidade líquida é a necessidade de adaptabilidade e aprendizado contínuo. Os trabalhadores precisam estar dispostos a se reinventar e adquirir novas habilidades ao longo de suas carreiras, a fim de se manterem relevantes em um ambiente em constante mudança.

O trabalho na modernidade líquida é caracterizado pela flexibilidade, incerteza e necessidade de adaptação constante. Os trabalhadores precisam lidar com a instabilidade, buscar oportunidades de aprendizado e estar dispostos a se adaptar às mudanças tecnológicas e sociais.

Ser moderno, para Bauman, significa:

“ser incapaz de parar e ainda menos capaz de ficar parado. O homem moderno persegue o novo, mas, após a conquista de tal bem, dele rapidamente se enfastia; insaciável, persegue novos anseios norteado sempre pelo eterno ‘adiamento da satisfação’” (BAUMAN, 2001).

Essas mudanças sociais também acarretam uma crescente exposição da diversidade cultural e amalgamação de identidades trazida pela globalização e facilitada pelos avanços tecnológicos.

O enfraquecimento das fronteiras e a facilidade na troca de experiências e conexões humanas proporcionam uma maior interação entre diferentes culturas que se fundem e abre portas para novas formas de identidade e valores concebidos pela combinação de diferentes crenças e tradições.

Essas novas formas de identificação social que diferem das noções tradicionais precisam ser agregadas e incluídas de forma eficiente abrindo discussões sobre questões de inclusão, diversidade e multiculturalismo.

Os efeitos dessas mudanças sociais se refletem, conseqüentemente, no campo do direito, é preciso acomodar o sistema jurídico a essas novas realidades. As novas concepções de família, identidade, trabalho e relações comerciais geram novas demandas e desafios para adaptação de princípios, leis e modos de decisão tradicionais, dessa forma, o direito deixa de ser uma instituição concreta aplicada de forma estática, devendo acompanhar as transformações que permeiam a sociedade.

Em suma, a modernidade líquida molda o novo contexto social em que vivemos, trazendo mudanças significativas nas relações sociais, no trabalho, na tecnologia e na

diversidade cultural. Essas transformações desafiam as estruturas e instituições estabelecidas, exigindo uma maior adaptação, flexibilidade e reflexão sobre como enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades desse novo cenário social.

### **Aplicação dos direitos fundamentais e reconhecimento de novas garantias**

Como dito anteriormente a mudança no contexto social se reflete em muitas outras áreas, modificando a forma que vivemos, nos relacionamos, interagimos com o mundo e os valores que defendemos.

O direito, na modernidade sólida, se apresenta como uma ciência estática e burocrática com linhas de desenvolvimento e aplicação concretas, modelo que não atende a nova realidade fluida do mundo pós-moderno em que as transformações são rápidas e imprevisíveis abrangendo diversas áreas simultaneamente.

A velocidade das mudanças sociais exige que o direito se adapte e responda de forma ágil para que não se torne obsoleto e seja desacreditado, pois um sistema jurídico que não atende as necessidades correntes da sociedade e não entrega o que propõe tende a ser substituído por novas formas de poder e instituições de autoridade.

Com a atualização do regime social surgem novos valores e necessidades humanas que devem ser protegidos, é necessário que o direito acompanhe essas transformações e reconheça novas garantias fundamentais decorrentes de organizações fluidas da modernidade líquida.

Os arranjos familiares estão se tornando mais diversos, com uma variedade de modelos, como famílias monoparentais, famílias reconstituídas, casais do mesmo sexo, entre outros. Isso exige que o direito se adapte e reconheça essas mudanças, garantindo proteção legal e direitos igualitários para todas as formas de família.

O respeito à dignidade da pessoa humana ganha novas nuances devendo abranger o respeito à identidade de gênero, opção sexual e disposições familiares; a proteção ao patrimônio deve abranger novos conceitos de transmissão de bens e sucessão; as garantias à previdência social e o amparo aos dependentes necessita abarcar outras constituições familiares e identidades individuais; os direitos à vida e saúde devem acompanhar a evolução da medicina e as novas formas de identificação pessoal dos indivíduos.

Outro aspecto basilar da modernidade líquida é a rápida evolução tecnológica que modifica a forma como nos comunicamos e nos relacionamos, além de hábitos de consumo, meios de trabalho, locomoção e interação com o meio.

A rápida evolução tecnológica traz desafios legais, como a proteção da privacidade, o combate ao cibercrime, a regulação das redes sociais e a propriedade intelectual. O direito deve se adaptar às novas realidades tecnológicas e encontrar soluções eficazes para lidar com essas questões em constante evolução.

Essa evolução traz novos desafios para o direito, pois cria a necessidade de regulação dessas novas tecnologias e fenômenos sociais de forma a proteger direitos fundamentais, se adaptar às novas realidades tecnológicas e encontrar soluções eficazes para lidar com essas questões em constante desenvolvimento, como a proteção da privacidade, o combate ao cibercrime, a regulação das redes sociais e a propriedade intelectual.

Os sistemas jurídicos precisam acompanhar o ritmo da sociedade líquida, sendo exigido, para isso, adaptação, flexibilidade e abertura para lidar com as mudanças sociais, as novas formas de poder e as transformações trazidas pela tecnologia.

Os novos meios de conexão humana apresentam a necessidade de assegurar novas garantias fundamentais como o direito à internet, além da regulamentação dos aspectos conexos para garantia da igualdade, privacidade, dignidade e acesso à justiça.

Neste sentido, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão Comissão Interamericana de Direitos Humanos(2013) atesta a importância de assegurar o direito de acesso à internet:

“O acesso à internet, pela sua natureza multidirecional e interativa, sua velocidade e alcance global a um relativo baixo custo, e seus princípios de desenho descentralizado e aberto, possui um potencial inédito para a realização efetiva do direito a buscar, receber e difundir informações em sua dupla dimensão, individual e coletiva. Além disso, a internet atua como uma plataforma para a realização de outros direitos humanos, como o direito a participar na vida cultural e a gozar dos benefícios do progresso científico e tecnológico (artigo 14 do Protocolo de San Salvador), o direito à educação (artigo 13 do Protocolo de San Salvador), o direito à reunião e associação (artigos 15 e 16 da Convenção americana), os direitos políticos (artigo 23 da Convenção Americana) e o direito à saúde (artigo 10 do Protocolo de San Salvador), entre outros.”

Além disso, a diversidade cultural e as mudanças nas estruturas familiares também exigem uma ampliação do escopo dos direitos fundamentais. O reconhecimento dos direitos

das minorias étnicas, religiosas, de gênero e sexuais tornou-se uma demanda cada vez mais importante. Isso inclui o direito à igualdade, à não discriminação, à liberdade de expressão e à identidade pessoal, entre outros.

O reconhecimento de novas garantias também está relacionado à busca por justiça social e ambiental. Questões como mudanças climáticas, sustentabilidade, direitos indígenas e responsabilidade corporativa estão cada vez mais presentes na agenda dos direitos fundamentais. O reconhecimento e a proteção desses direitos são essenciais para enfrentar os desafios globais e garantir um futuro sustentável e equitativo.

Com as mudanças sociais e os desafios trazidos pela modernidade líquida, é necessário adaptar e interpretar os direitos fundamentais de forma a abranger novas realidades e garantir a proteção adequada aos indivíduos. Isso envolve reconhecer e enfrentar as questões emergentes que podem ameaçar ou violar os direitos humanos no novo contexto social.

Nesse contexto, é fundamental que os sistemas jurídicos sejam capazes de interpretar e aplicar os direitos fundamentais de forma dinâmica e adaptável. Os tribunais e os órgãos de proteção dos direitos humanos desempenham um papel crucial na interpretação dos direitos fundamentais à luz das mudanças sociais e na garantia de que esses direitos sejam efetivamente protegidos no novo contexto social.

Em síntese, a aplicação dos direitos fundamentais e o reconhecimento de novas garantias são essenciais para garantir a proteção adequada dos indivíduos no contexto da modernidade líquida. Isso exige uma abordagem adaptativa e reflexiva, levando em consideração as transformações sociais, tecnológicas e culturais para garantir a justiça, a igualdade e a dignidade de todos.

Nesse sentido, a ideia de "direito líquido" enfatiza a importância da capacidade de resposta do sistema jurídico diante das mudanças sociais e tecnológicas, garantindo que as leis e normas sejam atualizadas e relevantes para a sociedade em constante evolução.

### **Acesso à justiça**

O acesso à justiça é uma garantia fundamental que tem como característica principal a universalidade, ou seja, deve ser garantido a todos de forma igualitária, sem qualquer

restrição. Todos os cidadãos devem ter assegurados os meios necessários para alcançar a tutela jurisdicional e pleitear seus direitos perante a justiça em todos os níveis hierárquicos.

Com dito anteriormente, a evolução tecnológica do mundo moderno trouxe novas formas de integrações sociais como redes sociais, aplicativos de mensagem, conexões remotas e inteligência artificial, e essas novas tecnologias transformaram o modo com que interagimos com a sociedade, fazendo com que seja cada vez mais necessária a introdução de meios de acesso à justiça que sejam mais rápidos, eficientes e dinâmicos de forma a acompanhar essa nova realidade.

Essa nova forma de conexão entre as pessoas teve que ser integrada também ao direito, e num mundo pós-moderno, conectado através da internet se torna cada vez mais comum a digitalização de serviços que garantem o acesso à justiça, sejam eles administrativos ou judiciais, pois, em tese, essas novas formas de acesso democratizariam os meios jurisdicionais e facilitariam a concretização dessa garantia fundamental.

A recente pandemia de covid -19, que impôs o isolamento das pessoas, acelerou ainda mais a implementação dos serviços digitais e virtuais como alternativa ao atendimento presencial e mesmo após o relaxamento das restrições sanitárias, muitos desses serviços ainda continuam disponíveis de forma remota, em alguns casos de maneira exclusiva.

Cresceu a oferta de protocolos de serviços e procedimentos administrativos governamentais que passaram a adotar sistemas de acesso via internet ou aplicativos de mensagens, inclusive para acompanhamento de andamento de solicitações, sem, por outro lado, ter como alternativa um atendimento presencial, dificultando a resolução de problemas que fogem do usual e restringindo o alcance de quem, por algum motivo, não possui acesso à internet e a dispositivos eletrônicos.

Já nos meios judiciais propriamente ditos, a digitalização já abrange diversos aspectos das demandas judiciais e meios de ascensão a justiça, desde o protocolo dos processos, feito de forma totalmente digital, a consulta de andamento, retirada de certidões e cópia de documentos até as sustentações orais nos tribunais realizadas de forma remota.

Nos dias atuais as citações e intimações, mesmo que feitas de forma física, carecem de acesso aos meios virtuais para serem efetivadas, pois não acompanham a integra das decisões correspondentes, apenas links de acesso a processos digitais, ou seja, para

cumprimento de uma demanda, conhecimento de acusação e pedidos ou exercício de defesa o demandado necessita consultar o processo de forma online.

Ainda nesta senda temos a realização das audiências de forma virtual, em que os participantes são responsáveis pela gerência de sua participação e ficam dependentes de estabilidade de conexões à internet, qualidade de aparelhos e intimidade com os meios de interação utilizados, desta forma, esse tipo de audiência, ao menos nos moldes propostos, ignora a realidade da exclusão digital, bem como viola as formas e garantias processuais penais e os direitos básicos do réu, tais como entrevista pessoal e reservada, incomunicabilidade de testemunhas e vítimas, direito de presença física do réu e do defensor e outros direitos previstos inclusive em diplomas internacionais como o Pacto de San José da Costa Rica e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e também na Constituição Federal.

Diante de desse cenário em que temos os avanços tecnológicos presentes em todos os aspectos do cotidiano, inclusive no acesso e busca por justiça, se mostra necessário, também a inclusão no meio digital como conjunto probatório.

O conceito de prova digital, nas lições de Thamay e Tamer, é:

“[...] o instrumento jurídico vocacionado a demonstrar a ocorrência ou não de determinado fato e suas circunstâncias, tendo ele ocorrido total ou parcialmente em meios digitais ou, se fora deles, esses sirvam como instrumento para sua demonstração. A prova digital é o meio de demonstrar a ocorrência de um fato ocorrido em meio digital, ou que tem no meio digital um instrumento de demonstração de determinado fato de seu conteúdo.” (Thamay, Tamer, 2020.)

Apesar da maior facilidade para coleta desse tipo de provas é preciso atenção, pois essa modalidade probatória pode facilitar as fraudes e litigâncias de má-fé, torna-se mais difícil confirmar sua autenticidade e a idoneidade, deixando, novamente mais vulneráveis os ditos excluídos digitais, que não possuem meios de assimilar, contestar ou ter acesso a esses meios probatórios.

Todas estas inovações surgem com o intuito de facilitar e desburocratizar o acesso à justiça, porém a digitalização desses serviços não está acontecendo de forma igualitária para todos e acabam se tornando empecilhos para concretização de direitos, pois temos uma grande parcela da população que, não tem acesso a essas novas tecnologias e fica a margem da sociedade.



Os excluídos digitais são aqueles que, por algum motivo, não tem acesso à internet e dispositivos tecnológicos, as causas podem ir desde o alto preço dos dispositivos mencionados à falta de conhecimentos sobre seu uso ou ao déficit de infraestruturas para seu acesso, em suma, são três formas de exclusão, primeiro quando não tem acesso à rede de computadores; segundo, quando tem acesso, porém tem a capacidade técnica muito baixa e a terceira é estar conectado, porém não sabe como utilizar a informação, qual informação buscar, e não sabe como combinar uma informação a outra para utilizar na vida.

Segundo dados da a União Internacional de Telecomunicações (UIT), o organismo especializado da Organização das Nações Unidas (ONU), no final de 2021, quase a metade dos habitantes do planeta — cerca de 2,9 bilhões de pessoas — não tinham sequer acesso à Internet, essa discriminação tecnológica constitui uma forma de pobreza, e a desigualdade assevera a exclusão social ao privar uma parte da população de recursos essenciais para se desenvolver, gerar riqueza e ter acesso a direitos fundamentais como o próprio acesso à justiça.

Para lidar com esses desafios, é necessário adotar abordagens inovadoras para garantir o acesso à justiça na modernidade líquida com investimento em soluções tecnológicas acessíveis que assegurem que todas as pessoas, independentemente de sua situação econômica ou habilidades tecnológicas, possam utilizar recursos online para acessar informações jurídicas, serviços de assistência jurídica e processos judiciais.

### **Segurança jurídica e eficácia das decisões**

A segurança jurídica e a eficácia das decisões são elementos fundamentais para garantir a confiança no sistema de justiça e o pleno funcionamento do Estado de Direito. Esses conceitos estão diretamente relacionados à previsibilidade, estabilidade e cumprimento das normas jurídicas, bem como à capacidade do sistema jurídico de fornecer soluções efetivas para disputas e conflitos.

Como já dito, a modernidade líquida, como conceituada por Bauman, caracteriza-se pela agilidade das mudanças sociais, fragmentação das identidades, instabilidade das relações sociais e avanço tecnológico célere e constante, atributos que impulsionam mudanças rápidas e imprevisíveis também nas normas e regulamentações legais.

A liquidez e velocidade com que os valores mudam tornam a aplicação do direito desafiadora, uma vez que as normas e decisões jurídicas devem representar os princípios, moral e convicções da sociedade.

“Na modernidade líquida os valores são apresentados de forma efêmera, instável e de fácil volatilidade, desse modo, os fatos possuem maior peso na construção da norma, contribuindo dessa forma para a proposição de mudanças legislativas em momentos de efervescência social.” (Araujo, 2018)

Segundo Barroso:

“a segurança jurídica – e seus conceitos essenciais, como o direito adquirido– sofre o sobressalto da velocidade, do imediatismo e das interpretações pragmáticas [...] as fórmulas abstratas da lei e a discrição judicial já não trazem todas as respostas.” (BARROSO, 2004)

A rápida evolução da tecnologia e das relações sociais pode tornar as leis e regulamentos desatualizados em pouco tempo, os indivíduos estão expostos a um turbilhão de informações e opiniões, fazendo com que os focos de discussão e concepções mudem em passo acelerado influenciando a tomada de decisões judiciais e tornando mais difícil a aplicação de normas estáticas.

A segurança jurídica implica que as leis devem ser claras, acessíveis e aplicadas de forma consistente, devendo representar os anseios da sociedade e reprimir comportamentos considerados condenáveis e nocivos, com a efemeridade e liquidez dos conceitos e crenças, em razão das mudanças no cotidiano social, manter essa segurança se torna uma tarefa árdua pois se o direito acompanhar essas mudanças na mesma velocidade pode gerar incertezas jurídicas, porém, se se manter estático pode se tornar ineficaz.

Nas palavras de Gean Claudio Araujo:

“O Direito é resultado das relações sociais e, contemporaneamente, os meios de comunicação da pós-modernidade, como a internet, facilitam a propagação de ideias, produtos e objetos destinados ao consumo, tanto físico quanto intelectual, ocasionando mudanças no cotidiano social. A facilidade de propagação de pensamentos acarreta uma mudança rápida dos valores sociais, ocasionando pressões efêmeras no Poder Legislativo” (Araujo.2018)

A legislação precisa se manter atualizada sem perder sua estabilidade diante de novos desafios legais, questões emergentes, como direitos digitais, proteção de dados, inteligência artificial e biotecnologia, frequentemente requerem decisões legais inovadoras e

adaptáveis, o que pode gerar incerteza sobre como os tribunais irão interpretar e aplicar essas leis.

A modernidade líquida valoriza a flexibilidade e a adaptabilidade, mas essas características podem levar a normas legais vagas ou abertas a diferentes interpretações, dificultando a previsibilidade das decisões jurídicas.

Nas palavras de Luís Roberto Barroso:

“Fala-se em desconstitucionalização, delegificação, desregulamentação. No direito privado, o código civil perde sua centralidade, superado por múltiplos microssistemas. Nas relações comerciais revive-se a *lex mercatoria*. A segurança jurídica – e seus conceitos essenciais, como o direito adquirido – sofre o sobressalto da velocidade, do imediatismo e das interpretações pragmáticas, embaladas pela ameaça do horror econômico. As fórmulas abstratas da lei e a discricção judicial já não trazem todas as respostas. O paradigma jurídico, que já passara, na modernidade, da lei para o juiz, transfere-se agora para o caso concreto, para a melhor solução, singular ao problema a ser resolvido.” (Barroso, 2001)

Além disso, a interconexão global aumentou a complexidade das relações jurídicas, com questões transnacionais que exigem cooperação entre diferentes sistemas legais. A falta de harmonização entre as legislações pode gerar insegurança para as partes envolvidas.

Capez descreve a insegurança jurídica como o grande mal do século:

“Eis o grande mal do século XXI: a insegurança jurídica. Desrespeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito (não existe mais direito adquirido contra a CF, embora seja ela mesma quem o garanta), mudanças bruscas na jurisprudência já consolidada, inovações legislativas sem qualquer planejamento e polêmicas bizantinas que não levam em conta as consequências práticas da discussão erudita; tudo isso, somado aos 300.000 atos normativos em vigor no país, a maioria de difícil compreensão, leva a um sistema hermético e distante da realidade social. Quem paga a conta é a sociedade.” (CAPEZ, 2010)

A eficácia das decisões também pode ser afetada pela natureza líquida da modernidade. Decisões que não acompanham adequadamente as mudanças sociais e tecnológicas correm o risco de se tornarem obsoletas ou ineficazes. Ainda, a falta de cooperação entre diferentes jurisdições e instituições pode reduzir a capacidade das decisões legais de resolverem problemas de forma efetiva.

“Como organismo vivo, o Direito está em constante mudança” (SANCHES, 2012). Para lidar com esses desafios, é importante que os sistemas jurídicos se adaptem e inovem, sem, todavia, se tornarem reféns das constantes transformações sociais ao ponto de se

tornarem escravos das mudanças de conceito e perderem a eficácia para fortalecer o Estado de Direito e garantir a justiça e a estabilidade em um mundo em constante transformação.

### **Conclusão**

O modelo de sociedade contemporânea é marcado pela liquidez dos relacionamentos, rapidez das mudanças sociais, globalização, fragilidade das instituições, mudança no panorama econômico e de trabalho.

Com a ascensão da modernidade líquida os indivíduos não mais se adequam ao meio, mas fazem com que o meio se adeque a eles, dessa forma, as instituições sólidas e estáticas acabam sendo deixadas para trás, pois perdem sua efetividade perante as velozes transformações sociais.

O direito é uma ciência social, resultado dos valores e crenças relevantes e caros para a sociedade, e por isso, para se manter relevante e não perder espaço para novas formas de poder, deve acompanhar as mudanças e evoluções da sociedade que representa.

As legislações e normas não podem permanecer como estruturas estáticas que apenas definem comportamentos de forma concreta, é preciso encontrar maneiras de aplicar as leis e decisões de forma que se adaptem a liquidez dessa nova realidade moderna.

Uma vez que as mudanças trazidas por esse novo contexto social se aplicam a todos os aspectos da vida moderna, grandes desafios se apresentam em relação à aplicação do direito, com a origem de novas garantias fundamentais e a necessidade de assegurar que elas sejam acessíveis a todos de forma igualitária para que o direito possa evoluir com as mudanças, mas mantenha seu papel regulador da sociedade, não se torne regulado por ela.

Não devemos buscar o direito líquido, mas sim um direito adaptável, que possa acompanhar as evoluções sociais sem perder a estrutura inerente a ele que efetiva seu papel de moldar comportamentos e efetivar direitos e garantias fundamentais para manter a segurança e promover o bem-estar de forma igualitária.

### **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**ARAUJO**, Gean Claudio. Breves Considerações Sobre o Estado de Direito Na Modernidade Líquida e as leis De Emergência. Disponível em: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO DE DIREITO NA MODERNIDADE LÍQUIDA E AS LEIS DE EMERGÊNCIA.pdf. (unoeste.br)

**BARROSO**, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerjonline/edicoes/revista15/revista15\\_11.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerjonline/edicoes/revista15/revista15_11.pdf)

**BARROSO**, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

**BAUMAN**, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

**BAUMAN**, Zygmunt. Danos colaterais: Desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2022.

**CAPEZ**, Fernando; **CAPEZ**, Flávio. Insegurança jurídica: o mal do século XXI. In. **RAMOS**, Paulo André Jorge (coord.) Segurança jurídica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em [http://p1analto.gov.br/cciviI\\_03/cons](http://p1analto.gov.br/cciviI_03/cons)

**Liberdade de expressão e internet** / [Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Comissão Interamericana de Direitos Humanos]. v. ; cm. (OAS. Documentos oficiais ; OEA/Ser.L) ISBN 978-0-8270-6202-3

**ROTHENBURG**, Walter Claudius. Direitos Sociais São Direitos Fundamentais. EditoraJus Podivm, 2021

**SANCHES**, Cunha, Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo, Editora Saraiva, Coleção Saberes Direito 1, 2012.

**SOUZA, W. M. L.** Uma excursão pelo contemporâneo a partir do conceito de modernidade líquida de Zygmunt Bauman. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado em Epistemes Contemporâneas) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2012.

**THAMAY, Rennan; TAMER, Maurício.** Provas no direito digital: conceito da prova digital, procedimentos e provas digitais em espécie. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E- book.

**WATANABE, Kazuo.** Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo. Tradução . São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 1988.